

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

Estatutos

Aprovados a 12 de junho de 2021

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1º Denominação

A Associação de Lisboa de Dança Desportiva – ALDD, adiante abreviadamente por “ALDD”, representa os interesses das escolas/clubes e atletas do distrito de Lisboa que estejam inscritos na ALDD e na Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD).

Artigo 2º Sede e Símbolo

- 1) A Associação de Lisboa de Dança Desportiva (ALDD) tem sede na Rua Silva Carvalho, número 225, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações mediante necessidade comprovada, ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2) A ALDD tem emblema oficial próprio.

Artigo 3º Estrutura

- 1) A ALDD é uma associação independente.
- 2) A ALDD é uma pessoa coletiva de direito privado, fundada a sete de março de mil novecentos e noventa e um, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que atua no respeito dos princípios e valores da Dança Desportiva e da Constituição da República Portuguesa.
- 3) A ALDD rege-se pela legislação vigente, pelos presentes estatutos e regulamentos complementares e, bem assim, como pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 4º Objeto

- 1) A ALDD tem por fim a divulgação, promoção e organização da Dança Desportiva em todos os distritos, visando a organização de provas distritais, regionais, colóquios e bem assim todas as provas que entenda por conveniente realizar para o desenvolvimento da Dança Desportiva.
- 2) Deve manter e desenvolver boas relações com as restantes associações do país, escolas/clubes ou coletividades que se dediquem à prática da Dança Desportiva.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO II **Associados**

Artigo 5º Classificação

- 1) Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
 - c) Beneméritos;
 - d) De Mérito.
- 2) São associados efetivos, as escolas/clubes, coletividades e agrupamentos com carácter desportivo, legalmente constituídos, que nos termos regulamentares e sob forma associativa e sem fins lucrativos, dirijam e desenvolvam a prática da Dança Desportiva.
- 3) São associados honorários, aqueles que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, atendendo à relevância dos serviços prestados à ALDD.
- 4) São associados beneméritos, aqueles que mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, atendendo ao apoio altruístico e económico à ALDD.
- 5) São Associados de Mérito, aqueles que em virtude do seu cargo governamental e federativo contribuam para o desenvolvimento da Dança Desportiva.

Artigo 6º Direitos dos Associados

- 1) São direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da ALDD;
 - b) Ser informado e participar nas atividades da ALDD;
 - c) Votar nas Assembleias Gerais;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da ALDD;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- 2) São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e de Mérito:
 - a) Ser informado e participar nas atividades da ALDD;
 - b) Estar presente nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º Deveres dos Associados

- 1) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da ALDD e da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito Nacional.
- 2) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- 3) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos órgãos sociais da ALDD.
- 4) Cooperar nas organizações desportivas da ALDD para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquelas promovidas.
- 5) Fazer-se representar obrigatoriamente em todas as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Artigo 8º

Órgãos

São órgãos sociais da ALDD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO II Eleição dos Órgãos Estatutários

Artigo 9º

Forma de Eleição

- 1) Os titulares dos diferentes órgãos sociais serão eleitos em lista única, com discriminação dos cargos a ocupar.
- 2) As listas deverão ser enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até quinze dias antes da data da eleição, sendo por este, divulgadas até sete dias antes da Assembleia.
- 3) Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos corpos sociais, a Direção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.
- 4) A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto.
- 5) Consideram-se eleitos os candidatos da lista que:
 - a) No caso de se apresentarem duas ou mais listas, a que tiver obtido maior número de votos.
 - b) Em caso de empate, realizar-se-á nova Assembleia nos oito dias seguintes. Subsistindo ainda o mesmo resultado o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 10º

Inelegibilidade

- 1) Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:
 - a) Os incapazes;
 - b) Os insolventes;
 - c) Os punidos disciplinarmente por qualquer infração de natureza criminal, disciplinar ou violenta, dirigentes ou ex-dirigentes em cujo mandato se tenham verificado incumprimento das suas obrigações legais e todos aqueles que pela sua conduta tenham desrespeitado a ALDD ou a Federação;
 - d) Os devedores da ALDD.

Artigo 11º

Vacatura Durante o Mandato

- 1) Quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que excedam o mínimo legalmente permitido, serão feitas eleições intercalares.
- 2) Se as vagas forem inferiores ao mínimo legalmente permitido, não existirão eleições, e os cargos serão preenchidos através de nomeação pela Direção.
- 3) Nestas situações, o mandato dos novos eleitos ou nomeados, terminará simultaneamente com o dos restantes membros.

SECÇÃO III

Mandatos

Artigo 12º

Duração

A duração de cada mandato é de quatro anos.

Artigo 13º

Exercício

- 1) Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da ALDD.
- 2) Os membros da Direção não podem exercer cargos diretivos em qualquer outra associação de Dança Desportiva ou FPDD.

Artigo 14º

Cessação

- 1) Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- a) Perda de mandato;
- b) Renúncia;
- c) Destituição.

2) Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato quando após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade.

3) Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4) Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral mediante proposta fundamentada por pelo menos um terço dos votos da Assembleia Geral. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se e apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias a contar da data em que for notificado.

Artigo 15º

Desempenho de funções nos órgãos estatutários

1) O desempenho de funções nos corpos sociais da ALDD é em princípio honorífico, podendo, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para cabal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

SECÇÃO I

Artigo 16º

Composição

1) Compõem a Assembleia Geral os membros efetivos que cumpram as condições regulamentares de filiação na ALDD.

2) Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros Honorários, de Benemérito e de Mérito.

Artigo 17º

Votos

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras.

1) O número de votos que corresponde a cada membro efetivo é obtido da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- a) O exercício de voto corresponde a sua filiação desde que cumprido o ponto 2 do artigo 7º;
- b) Um voto por cada escola/clube com menos de cinco anos, associada na ALDD;
- c) Dois votos por cada escola/clube com cinco anos ou mais, associada na ALDD;
- d) Cinco votos por cada escola/clube com dez anos ou mais, associada na ALDD.

Artigo 18º

Representação

- 1) Cada um dos membros efetivos é representado na Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos dos respetivos órgãos sociais, legalmente credenciados.
- 2) Apenas um pode exercer o direito de voto.
- 3) A cada membro só é permitido votar uma vez.

SECÇÃO II

Artigo 19º

Funcionamento

- 1) As Assembleias Gerais serão convocadas por correio eletrónico para o endereço de cada membro, bem como divulgadas através de qualquer outro meio eletrónico de que ALDD disponha com a antecedência mínima de quinze dias, tal como no caso das Assembleias Gerais Eleitorais.
- 2) Na convocatória será obrigatoriamente especificado o dia, hora e local da reunião e as respetivas ordens de trabalho.
- 3) O pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito ao respetivo Presidente, com especificação da ordem de trabalho e das razões que a justificam.
- 4) Sempre que estejam em causa eventuais alterações estatutárias deverão constar explicitamente da ordem de trabalho, e só poderão ser aprovadas se obtiverem uma maioria de três quartos dos Associados presentes.
- 5) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.
- 6) Compete à Assembleia decidir sobre forma de votação.
- 7) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 8) Qualquer membro pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido feita por voto secreto.
- 9) Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros efetivos e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
- 10) Os Associados Honorários, Beneméritos e de Mérito não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

SECÇÃO III

Artigo 20º

Mesa

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2) O Presidente da Mesa é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 3) Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia para completar a constituição da Mesa.

Artigo 21º

Competências do Presidente da Mesa

- 1) Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade devidamente fundamentada, em prazo menor, mas não inferior a oito dias;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários no prazo máximo de 30 dias após a eleição;
- 2) Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a estas cometidas.
- 3) Compete ao Secretário:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar as atas assinando-as juntamente com o Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Servir de escrutinador nas votações efetuadas.

Artigo 22º

Competência da Assembleia Geral

- 1) São competências da Assembleia Geral:
 - a) A eleição e destituição dos órgãos da ALDD;

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- b) A aprovação do relatório e contas, bem como do projeto de atividades e orçamento;
- c) A aprovação de alterações aos Estatutos ou de eventual extinção da ALDD;
- d) A aprovação de Associados Honorários, Beneméritos ou de Mérito.

CAPÍTULO V

Direção

SECÇÃO I

Artigo 23º

Natureza e Composição

- 1) A Direção é o órgão de administração da ALDD, constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de nove.
- 2) A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
 - a. De forma a garantir o bom funcionamento da ALDD, a direção poderá alargar o número de elementos com os cargos inerentes que se verifiquem como necessários e essenciais, sempre garantido o número ímpar de membros dos órgãos.
- 3) O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
- 4) Ao Secretário serão atribuídas funções de coordenação geral da ALDD e lavrar as atas de todas as reuniões.
- 5) O Tesoureiro assegurará a gestão financeira e o movimento de tesouraria da ALDD sob a orientação dos restantes membros da Direção e sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Competência

Artigo 24º

Competência da Direção

- 1) Compete à Direção administrar e representar a ALDD incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Gerir e organizar todas as atividades da ALDD designadamente a organização e funcionamento dos serviços;
 - b) Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência;
 - c) Representar a ALDD em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem;
 - d) Coordenar e organizar competições desportivas regionais e nacionais atribuídas pela FPDD;

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- e) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
- f) Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão da Direção;
- g) Apreciar e punir de acordo com a Lei e os regulamentos as infrações disciplinares em matéria desportiva;
- h) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da ALDD defendendo o prestígio da modalidade, os princípios éticos desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;
- i) Regulamentar o valor das quotizações;
- j) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade e publicá-los;
- k) Administrar o património e fundos da ALDD de acordo com o orçamento;
- l) Convocar uma reunião dos corpos gerentes da ALDD quando entender necessário;
- m) Representar a ALDD junto da Administração Pública e em juízo;
- n) Assegurar o regular funcionamento da ALDD e a boa colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 25º

Funções da Direção

- 1) Assegurar a gestão corrente da ALDD, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos.
- 2) Elaborar anualmente o relatório e contas e o projeto de atividades e orçamento para o ano seguinte:
 - a) O relatório de contas deverá ser enviado ao Conselho Fiscal com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral.
- 3) A Direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente por sua iniciativa própria ou sob solicitação da maioria dos seus membros.
- 4) Compete ao Presidente, presidir, convocar e dirigir as reuniões.
- 5) Sem prejuízo do número seguinte as reuniões da direção são privadas, podendo, a elas assistir sem direito de voto o Presidente do Conselho Fiscal.
- 6) Sempre que julgue conveniente, poderá a Direção solicitar a comparência dos corpos gerentes.
- 7) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 8) Assegurar o cumprimento das finalidades da ALDD, promovendo atividades desportivas, formativas, recreativas e culturais.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal**

Artigo 26º

Natureza e Composição

- 1) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da ALDD, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.
- 2) O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Relator.
- 3) O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, ou, nos seus impedimentos, por convocação do seu Secretário.
- 4) Sempre que o entender, o Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção ou por solicitação desta.

Artigo 27º

Funções

- 1) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- 2) Verificar com regularidade os registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
- 3) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da ALDD.
- 4) Exercer as demais atribuições legais estatutárias ou que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.
- 5) Enviar o parecer sobre o relatório de contas à direção com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a correspondente Assembleia Geral.
- 6) Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos, no âmbito da sua competência.
- 7) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção da ALDD.
- 8) Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VII **Regime Financeiro**

Artigo 28º

Património, Receitas e Despesas

- 1) O ano económico coincide com o ano civil.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- 2) O património da ALDD é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.
- 3) As contas são elaboradas segundo o Sistema de normalização contabilística.
- 4) São receitas da ALDD:
 - a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nelas filiadas;
 - b) Quaisquer donativos ou subvenções, público ou privados;
 - c) Outro valor a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito;
 - d) Quaisquer outros rendimentos eventuais.
- 5) São despesas da ALDD, designadamente:
 - a) Os encargos de administração e resultantes das atividades a desenvolver na persecução das suas finalidades;
 - b) A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
 - c) Eventuais subsídios ou subvenções aos Associados ou outras entidades no âmbito das suas finalidades.
- 6) As contas da ALDD serão convenientemente escrituradas e registadas, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos organizados e arquivados.
- 7) A Direção da ALDD organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da ALDD.
- 8) A conta da gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta e um de março do ano imediato a que diz respeito.
- 9) A ALDD fica obrigada com assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

CAPÍTULO VIII

Disposição Finais e Transitórias

Artigo 29º

Publicitação das Decisões

- 1) A ALDD publicita as suas decisões através de um sítio próprio na Internet, todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos em versão atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - c) Os planos e os relatórios de atividade dos últimos três anos;
 - d) A composição dos corpos gerentes;
 - e) Os contactos da ALDD e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone e correio eletrónico).

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 30º

Alterações Estatutárias

- 1) As propostas para alterações estatutárias deverão ser enviadas com um mínimo de antecedência de três semanas sobre a data da Assembleia Geral em que irão ser discutidas e votadas.
- 2) As alterações estatutárias requerem a aprovação de um mínimo de três quartos dos associados presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 3) A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos estatutos.

Artigo 31º

Dissolução

- 1) A dissolução da ALDD é requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deliberada em Assembleia Geral.
- 2) A dissolução necessita da aprovação de três quartos dos associados prescritos.
- 3) Com a dissolução, o ativo da ALDD será primeiro afeto ao pagamento de eventuais credores e o restante à FPDD.

Artigo 32º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos segundo a lei geral, e, em caso de dúvida, com recurso à Assembleia Geral.

Artigo 33º

Regime de Transição

Os órgãos sociais existentes continuam em exercício até eleição dos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 34º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respetiva escritura pública e publicação nos termos legais.